



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 14 DE ABRIL DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021, MANAÍRA (PB), 14 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 63, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado da Paraíba, que flexibilizou situações de funcionamentos comerciais, falando inclusive em projeção de declínio gradativo de pressão no sistema, de saúde, permitindo retomar algumas atividades, com as rígidas observâncias dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde, conseqüente, com a Secretaria Municipal de Saúde, enfatizando o contínuo uso de máscaras, constantes higienizações das mãos, e distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão dos números de casos da COVID-19,

CONSIDERANDO que com a abertura do comércio e das atividades constantes do artigo 3º parágrafos 2º e 3º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 023/21 de 04 de abril de 2021, que flexibiliza as atividades comerciais como feiras livres no município no Plano Novo Normal, no que diz respeito as feiras livres.

CONSIDERANDO que verificou-se através de informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, com bases em testagens em diversas pessoas que com a abertura das feiras livres constante da liberação contida nos parágrafos 2º e 3º do mencionado Decreto, ficou constatado um aumento considerável de pessoas infectadas pelo coronavírus, o que se atribui o funcionamento da feira livre, principalmente, as bancas de vendas de confecções de roupas e calçados, esta atividade acarreta uma maior movimentação de pessoas disseminando o vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado as disposições contidas no paragrafo 2º e 3º do Decreto Municipal nº 23, de 04 de Abril de 2021, ficando proibido no período compreendido entre 05 de Abril de 2021 a 19 de Abril de 2021, iniciando seus efeitos a partir desta data, no âmbito de todo Município de Manaíra – PB, de acordo com o Novo Plano Normal, estabelecido pelo Governo de Estado da PB, as feiras livres, como medida sanitária de proteção a vida da população manairense.

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Manaíra-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), 14 DE ABRIL DE 2021.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB